



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20175.80818-46

### EMENDA ADITIVA N° / 2020 - CMMMPV

Acrescente-se, onde couber, **novo artigo à MP 946/2020**, com a seguinte redação:

“Art. \_\_ Dê-se ao inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a seguinte redação:

*“Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:*

*XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural ou estado de calamidade pública reconhecido por Decreto Legislativo aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições:*

”.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo ampliar o alcance da possibilidade do saque de recursos das contas vinculadas ativas e inativas do FGTS por trabalhador, de modo a contribuir para os trabalhadores brasileiros possam nesse momento de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

calamidade pública serem assistidos da forma mais eficiente possível. Entretanto, reconhecemos a oportunidade de aprimorar a redação apresentada.

O Poder Executivo apresentou esta Medida Provisória em decorrência do atual período de calamidade pública no qual o Brasil se encontra reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. No entanto, de acordo com a vigente redação do inciso XVI do art. 20º da legislação citada que rege o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, há a permissão do saque integral do saldo da conta vinculada em caso de calamidade pública, mas a redação do dispositivo dirige esse caso a desastres naturais, cenário que não comprehende a pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Desta forma, a presente emenda busca reconhecer como regramento perene todo cenário de calamidade pública que for reconhecido pelo Congresso Nacional a fim de que, se torne uma medida direta e imediata de auxílio financeiro para que a população brasileira consiga enfrentar os impactos sociais e econômicos decorrentes da atual crise que enfrentamos e, que esperamos que não, mas ampare novamente qualquer outro futuro momento semelhante que possa ocorrer.

Certos da relevância e urgência desta proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em      abril de 2020.

**Deputado Federal GILDENEMYR  
(PL/MA)**

[dep.gildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.gildenemyr@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

CD/20175.80818-46